



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº. 26/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/17 – PROCESSO Nº. 26/2017.

TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E PAVIMENTAÇÃO” QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **Tomada de Preços nº. 03/2017**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. nº. 44.543.999/0001-90, com sede na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Martins, nº. 550, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº. 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.558.895/0001-38 e Inscrição Estadual nº 718.144.827.110, situada na Rodovia Pericles Belini s/n, bairro Zona Rural, cidade de Votuporanga/SP, cep: 15.507-000, devidamente representada por Sérgio Luis Chiquetto, portador da cédula de identidade RG nº. 17.626.494 SSP/SP e do CPF nº 089.183.648-90, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga/SP, na Rua Rio Grande, nº. 3944, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual “Contratação de Empresa Especializada para Execução de 505,94 metros quadrados de Pavimentação na Rua Miguel Lopes Montes e 7.279,33 metros quadrados de Recapeamento Asfáltico nas vias: Rua Salvino Antônio da Costa, Rua Prefeito Nestor de Souza Pereira, Travessa Aquiles de Almeida, Rua Doutor Vital Brasil, Rua Coronel Francisco Sanches Figueiredo e Rua



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Filomeno Alves Figueiredo, seguindo as especificações do Contrato de Repasse OGU nº 829114/2016” em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Proposta Comercial apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório referente a Tomada de Preço nº. 03/2016 e seus Anexos, obedecendo aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da mesma.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) para o **início**: até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);
- b) para **conclusão** até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o início dos serviços.
- c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) para **recebimento definitivo** pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Os produtos objeto deste Contrato serão pagos conforme medição, no **valor total de R\$ 255.842,89 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº. 03/2017, tendo inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

3.3. Os preços propostos serão considerados irrevogáveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

4. Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de Maio do ano corrente.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 255.842,89** (*duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos*).

4.2. As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.

Fonte 1: Tesouro

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liberação do Convênio, a contar da entrada dos documentos, relacionados no § 6º desta Cláusula, no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 2º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 3º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º - A MEDIÇÃO propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

§ 5º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

§ 6º - Para o pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas. 3. O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis” até o seu efetivo pagamento.



§ 7º - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Prefeitura do Município de Platina fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

6.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preços nº. 03/2016, devendo obedecer à entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.

6.2. Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

6.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

6.4. Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato;

7.1.2. Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

11.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

12.2. A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina, 02 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal
CPF/MF nº 049.378.968-57
CONTRATANTE

NOROMIX CONCRETO S/A
SÉRGIO LUIS CHIQUETTO
RG nº. 17.626.494 SSP/SP
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP